

LEI Nº 4.644, de 01 de junho de 2004.

Dispõe sobre a separação do lixo reciclável em edifícios e condomínios.

Origem: Poder Legislativo
Procedência: PL 086/03
Autor: Ver. Solange Barp

Art. 1º Os edifícios e condomínios residenciais e/ou comerciais ficam obrigados a manter recipientes apropriados à separação do lixo reciclável e orgânico.

Parágrafo único. Para coleta e depósito fica, ainda, obrigado a construir áreas reservadas especialmente para colocação de recipiente e coleta seletiva de lixo.

Art. 2º Os moradores dos edifícios e condomínios ficam obrigados a depositá-los nos recipientes indicados, separando o lixo reciclável e orgânico.

Art. 3º Os edifícios e condomínios que, no prazo de 90 dias da data da publicação desta Lei, não se adequarem ao disposto pelos artigos 1º e 2º, ficam sujeitos ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será reajustada no início de cada ano, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro índice que venha a ser adotado no âmbito do município.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Criciúma, 01 de junho de 2004.

CLÓVIS MARCELINO
Presidente